



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Aveiro-PA, por meio da Prefeito Municipal de Aveiro, consoante autorização do Sr. João Gerdal Paiva Diniz Junior, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GERAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, SINDICÂNCIA E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACOMPANHAMENTO E DEFESA NOS TRIBUNAIS DE CONTROLE EXTERNO (TCM, TCE, TCU E CGU), PELAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 74, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma assessoria jurídica é essencial para garantir a observância dos princípios que regem a administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, como legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade. A assessoria jurídica desempenha papel fundamental no suporte técnico especializado, necessário para garantir que os atos administrativos sejam realizados em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

1. Necessidade Técnica e Legal

A administração pública está sujeita a um conjunto complexo de normas e regulamentos que exigem conhecimento especializado em diversas áreas do Direito, tais como:

Direito administrativo: Elaboração e análise de contratos, convênios, licitações, editais e pareceres jurídicos.

Direito Tributário e Financeiro: Orientação sobre gestão de recursos, responsabilidade fiscal e arrecadação.

Direito trabalhista: Gestão de relações com servidores e resolução de conflitos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

Direito trabalhista: Gestão de relações com servidores e resolução de conflitos administrativos.

A assessoria jurídica previne riscos legais e garante que as decisões administrativas sejam fundamentadas e seguras, mitigando litígios e protegendo o ente público contra possíveis avaliações judiciais ou administrativas.

2. Atendimento às Exigências de Controle e Fiscalização

A presença de uma assessoria jurídica especializada é necessária para:

Responder a questionamentos de órgãos de controle externo e interno, como Tribunais de Contas e Controladorias.

Assegurar a regularidade dos processos administrativos, evitando apontamentos e prejuízos à administração pública.

Promover a transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

3. Alta Complexidade e Volume de Demandas

O volume crescente de demandas jurídicas relacionadas à gestão pública, somado à necessidade de análise técnica em processos de licitação, contratos administrativos, pareceres e processos judiciais, justifica a contratação de uma equipe jurídica especializada, que complementa a atuação da Procuradoria Jurídica ou da estrutura existente, caso isso não seja suficiente para atender às necessidades do órgão.

4. Prevenção de Litígios e Garantia de Eficiência

Uma assessoria jurídica eficaz auxilia na resolução de conflitos de forma preventiva e extrajudicial, economizando tempo e recursos públicos. Além disso, contribui para a eficiência administrativa, possibilitando maior seriedade e segurança jurídica nas decisões, especialmente em projetos estratégicos, programas governamentais e ações de alto impacto social.

5. Fundamentação Jurídica

A contratação de assessoria jurídica está amparada nos princípios de eficiência administrativa e no interesse público, sendo indispensável para promover a boa governança, garantir a conformidade com a legislação e garantir a proteção do patrimônio público.

Considerando que a solicitação feita pelo Ordenador de Despesas, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa **COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/PA 600**, pessoa jurídica de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

Bairro Santa Clara, Santarém/PA, com valor para prestação de serviços jurídicos, acordado o valor mensal de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, totalizando 12 meses, com o valor global de **R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

Considerando ainda que o Art. 74, inciso III, Alínea "c" da Lei 14.133/21, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços jurídico, de natureza singular, com profissional de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/PA 600**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.191.863/0001-11, prescinde do binômio administrativo, que é a necessidade e carência de profissional desta área. Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha.

1. Qualificação Técnica e Experiência Comprovada

A escolha da assessoria jurídica fundamenta-se na qualificação técnica da equipe, composta por profissionais com formação especializada e vasta experiência em áreas do Direito relevantes para a administração pública, como:

Direito administrativo, incluindo licitações e contratos.

Direito Constitucional e controle da legalidade administrativa.

Direito trabalhista aplicado ao setor público.

Consultoria e gestão de processos judiciais e administrativos.

Além disso, a assessoria selecionada apresenta um histórico sólido de atuação com órgãos públicos, comprovado por opiniões técnicas, resoluções deliberativas de litígios e suporte jurídico em projetos estratégicos.

2. Adequação às Necessidades Específicas do Órgão Público

A assessoria jurídica foi escolhida para demonstrar capacidade de atendimento às demandas específicas do órgão contratante, oferecendo:

Soluções personalizadas e homologadas aos objetivos institucionais.

Disponibilidade para atuação contínua em processos administrativos e judiciais de alta complexidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

Disponibilidade para atuação contínua em processos administrativos e judiciais de alta complexidade.

Expertise na resolução de conflitos relacionados a contratos administrativos, convênios e licitações.

3. Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A escolha da assessoria jurídica foi orientada em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente:

Transparência: O processo de seleção teve critérios claros e objetivos, devidamente documentados.

Eficiência: Optou-se por um fornecedor que garanta agilidade e qualidade na prestação dos serviços jurídicos, com foco na entrega de resultados que evitem custos adicionais ou atrasos.

Economicidade: A proposta apresentada pela assessoria jurídica representa a melhor relação custo-benefício, considerando a experiência do fornecedor, a complexidade das demandas e o impacto esperado na melhoria da gestão pública.

4. Experiência com Órgãos de Controle

A assessoria jurídica buscou amplo conhecimento dos critérios de órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Controladorias, ou que a habilite a:

Fornecer suporte técnico adequado para auditorias e fiscalizações.

Elaborar respostas claras e fundamentadas a questionamentos e apontamentos.

Garantir a conformidade com as obrigações legais e regulatórias.

5. Reputação e Confiança

A assessoria jurídica escolhida possui uma consultoria consolidada no mercado, com referências positivas de outras instituições públicas que atestam a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Aveiro-PA, 03 de janeiro de 2025.

William Soares da Silva
Agente de Contratação / PMA
Port. nº 002/2025 de 02/01/2025